



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Dispensa de Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 035/2018

Dispensa Art. 24, X: 015/2018.

Páginas Processo: 036.

Departamento: Saúde.

Ordenador de Despesa: Raquel Aparecida Gomes Gonçalves.

Valor estimado: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos)

II - OBJETO

Locação de imóvel residencial em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

A justificativa para a contratação pode ser melhorada, tendo em vista que é necessário demonstrar o interesse público para a contratação de forma clara e precisa; Não fica claro qual o motivo da escolha do imóvel.

VII – CONCLUSÃO

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas pelo ordenador de despesa.

Barra Longa, 06 de fevereiro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral